

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2017
(Da Senhora Deputada Benedita da Silva e dos senhores Deputados
Helder Salomão , Leonardo Monteiro, Patrus Ananias, Paulão , Robinson
Almeida , Wadih Damous e Waldenor Pereira)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2017

Suprima-se o Artigo 2º do Substitutivo ao PL 6787/2016 que altera a Lei 6019, de 1974 – que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

JUSTIFICAÇÃO

O relator do PL 6787/2016 altera a Lei 6019/1974, modificada recentemente pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, sancionada pelo governo Temer para regular o trabalho temporário e a terceirização.

A proposta do relator explicita que pode ser terceirizada quaisquer atividades da contratante, de forma ampla e irrestrita, evitando uma interpretação restritiva ao texto da nova lei, que não era nítida quanto a essa previsão ilimitada do objeto da terceirização.

O relator perde a oportunidade de moralizar as normas recém sancionadas em relação à terceirização. Poderia ter excluído, por exemplo, o uso irrestrito desses contratos para o Poder público.

É evidente a precarização das relações de trabalho intrínseca à ampliação da prática da terceirização para qualquer parcela das atividades da empresa tomadora de serviços, isso vai gerar o esvaziamento dos empregos diretos, a ampliação do fenômeno da “pejotização”, além da entrega dos trabalhadores a modalidades contratuais que comprovadamente lhe ocasionam menores salários e piores condições de trabalho. Além da dificuldade de acesso aos créditos trabalhistas, diante da fragilidade empresarial da maioria das empresas terceirizadas que desaparecem da vida comercial, deixando um

passivo de débitos pelo descumprimento dos direitos dos trabalhadores. Tudo isso fartamente medido pelas estatísticas alcançadas pelas pesquisas realizadas nos setores terceirizados.

Por essa razão, a Bancada do Partido dos Trabalhadores apresenta esta emenda supressiva para marcar sua severa posição contrária a alteração promovida pelo relator que torna ilimitada a terceirização.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Dep.Benedita da Silva PT/RJ

Dep.Helder Salomão PT/ES

Dep.Leonardo Monteiro PT/MG

Dep.Patrus Ananias PT/MG

Dep.Paulão PT/AL

Dep.Wadih Damous PT/RJ

Dep.Waldenor Pereira PT/BA

Dep.Robinson Almeida PT/BA